

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2018**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.

Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio dos documentos acostados aos autos, os quais informam a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em propaganda eleitoral antecipada por parte de LOURIVAL GOMES DE ALMEIDA, o qual seria pretense candidato ao cargo de deputado federal e estaria praticando atos vedados pela legislação eleitoral, na tentativa de angariar votos nas próximas eleições de 2018.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 151ª Zona Eleitoral, da Comarca de Itaboraí, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados e acima especificados.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Junte-se aos autos a guia de remessa datada de 17/04/2018, a qual veio acompanhada de ofício da PRE-RJ e dos documentos originais relativos à notícia a ser apurada neste procedimento. ✓
- 2) Cobre-se do GAP resposta ao ofício já expedido, em 16/04/2018, solicitando a realização de diligências no local apontado na notícia a fim de apurar a veracidade do relato. Com a resposta, abra-se nova vista. ✓
- 3) Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Itaboraí, 26 de abril de 2018.


DEBORA CAGY ERLICH

Promotora de Justiça

Matrícula 3254